



FLS.	74
PROC.	095/12
C.M.	llc

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 41**

De 18 de julho de 2012

Acrescenta ao TÍTULO III – CAPÍTULO II – SEÇÃO VII, a SUBSEÇÃO ÚNICA – “**Da Probidade Administrativa e Da Moralidade no Exercício do Mandato**”, artigo 122-A e parágrafos, Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 69, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 17 de julho de 2012, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º Ao TÍTULO III – CAPÍTULO II – SEÇÃO VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica acrescentada a SUBSEÇÃO ÚNICA – “**Da Probidade Administrativa e Da Moralidade no Exercício do Mandato**”, artigo 122-A e parágrafos com a seguinte redação:

TÍTULO III
CAPÍTULO II
SEÇÃO VII
“SUBSEÇÃO ÚNICA
Da Probidade Administrativa e
Da Moralidade no Exercício do Mandato

Art. 122-A. Aplica no que couber, no âmbito do Município, a Lei Federal Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, alterada por disposições posteriores, que estabelece, de acordo com o § 9º, do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, incluindo hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º São vedados à nomeação e o exercício de Secretários Municipais e de Subprefeitos por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 3º Os Secretários Municipais e Subprefeitos deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 4º Aplicam-se as disposições contidas no parágrafo anterior as pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais ou os Subprefeitos, em seus afastamentos temporários.

§ 5º É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais.

§ 6º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal”.

Art. 7º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano 2012 (dois mil e doze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


JULIANA DAMUS
Vice-Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


DOUTOR LAPENA
2º Secretário


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo respondendo pela Administração Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/.